



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR
Em: 28/03/2019 10:55
Protocolo: **15.674.426-3**
Vol.: **1**



Interessado 1: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK

Interessado 2: -

Assunto: PESCO

Cidade: PARANAVAI / PR

Palavras chaves: CRIACAO

Nº/Ano Documento: -

Origem: UNESPAR/PGRA

Complemento: MINUTA DE COTAS

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ... /UNESPAR, DE ... DE DE 2019.

Estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada – SISU para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Considerando o disposto no Artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; o disposto no Artigo 205, que determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e o disposto no Artigo 206, inciso I, que determina como princípio do ensino a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

Considerando o disposto no Artigo 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADFP 186/DF, que julgou como constitucional o sistema de cotas;

Considerando a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; e a Lei Federal nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 que alterou a Lei nº 12.711 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

Considerando os termos do Decreto 4.866 de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e a Lei 10.369 de 09 de janeiro de 2003 que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";



Considerando a Lei nº 10.172 de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece objetivos e metas para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e determina em seu Artigo 27, parágrafo único, que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial, o Plano de Ação de Durban, no qual governos e organizações da sociedade civil se comprometem com a efetivação de medidas globais contra o racismo, a xenofobia, a discriminação e a intolerância;

Considerando o compromisso firmado pela Unespar com o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Cidadania- atual Ministério da Justiça e Segurança Pública- ao tornar-se signatária do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos;

Considerando o Projeto Político Institucional da Unespar, em seu item “...Princípios Filosóficos, Perfil Humano e Profissional, que trata da universalização do acesso, da equidade de acesso e permanência, bem como o item “Políticas de Gestão e Responsabilidade da Unespar e sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região”;

Considerando a Ata nº X de XXXX, do Conselho Universitário – COU da Unespar;

Eu, Reitor, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Universidade Estadual do Paraná - Unespar reservará nos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, obedecendo a seguinte divisão do total de vagas de cada curso, turno e grau em cada *campus*: 25% das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, 20% para candidatos pretos e pardos, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, e 5% para pessoas com deficiência que concluíram o Ensino Médio, independente do percurso de formação.

§ 1º As vagas reservadas no *caput* desse Artigo, destinam-se a todas as modalidades de Ensino Médio previstas na legislação vigente.

§ 2º Se o cálculo da quantidade de vagas de que trata o *caput* desse Artigo resultar em números não inteiros, deverá ser feito o arredondamento para o

número inteiro mais próximo, com exceção para aqueles em que a parte não inteira seja igual a 0,5 (meio) que deverá ser arredondado para o número inteiro maior. Números não inteiros menores que 1 (um), deverão ser arredondados para 1(um).

Art. 2º. Considera-se preto ou pardo, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico negro.

§ 1º A ascendência negra será considerada somente quando acompanhada dos critérios descritos no *caput* desse Artigo.

§ 2º. O processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por meio de Banca de verificação de autodeclaração indicada pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial (NERA) do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), aprovada pelo CEPE e deverá ser composta por:

I - 2 (dois) membros externos, com representatividade preta ou parda, preferencialmente integrantes de Movimento Social Negro e seus suplentes;

II - 1 (um) membro interno, discente da Unespar, com representatividade preta ou parda e seu suplente;

III - 1 (um) membro interno da Unespar, docente ou agente, integrante do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) ou indicado pelo NERA e seu suplente.

IV- 1(um) representante da PROGRAD ou da Comissão Central de Concurso Vestibular ou de comissões técnicas designadas para processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar e seu suplente.

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema cotas, aquela que assim se declare e se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus Artigos 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e pela Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º.

§ 1º O processo de validação da autodeclaração dos candidatos à condição de pessoa com deficiência em conformidade com o *caput* desse Artigo, será atestada por laudo médico, de acordo com modelo estabelecido pela Unespar.

§ 2º No prazo de 2 anos da implantação do sistema de cotas, a PROGRAD poderá instituir Banca de validação de autodeclaração de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, composta por equipe multidisciplinar, indicada pelo Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprovada pelo CEPE.

Art. 4º. Os candidatos às vagas reservadas para o sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas e apresentar documentação, conforme estabelecido pela Unespar, para fins de homologação de inscrição nos processos seletivos e para a matrícula nos cursos graduação.

Art. 5º Não poderão candidatar-se às vagas reservadas para o sistema de cotas, candidatos que já tenham concluído curso de graduação;

Art. 6º. Se as vagas destinadas ao sistema de cotas não forem preenchidas segundo os critérios estabelecidos no Artigo 1º, as vagas remanescentes serão remanejadas entre si e, se sobrarem vagas, serão destinadas à concorrência universal.

Art. 7º. Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas concorrerão às vagas reservadas para esse sistema e às vagas da concorrência universal.

Art. 8º. A convocação dos candidatos obedecerá a classificação por curso, turno e grau em cada *campus* da Unespar e deverá ser composta na seguinte ordem:

I – Candidatos classificados nas vagas da concorrência universal até o total de vagas destinadas a essa modalidade;

II – Candidatos classificados nas vagas de cotas de instituições públicas brasileiras de ensino até o total de vagas destinadas a essa modalidade, exceto os convocados no inciso I.

III – Candidatos classificados nas vagas destinadas a cotas para pretos e pardos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e pessoas com deficiência oriundas de qualquer percurso formativo, exceto os convocados nos incisos I e II.

Paragrafo único - Havendo vagas não preenchidas na primeira convocação, serão feitas convocações sucessivas obedecendo-se o *caput* desse Artigo, bem como seus incisos.

Art. 9º. O sistema de cotas para pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Unespar será acompanhado por uma Comissão Permanente de Cotas, aprovada pelo CEPE, nomeada pelo Reitor e formada por:

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;

II - 1 (um) representante do CEDH Unespar;

III - 1 (um) representante da Comissão Central de Concurso Vestibular da



Unespar;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

V - 1 (um) representante da Divisão de Assuntos Estudantis;

VI - 1 (um) representante do Setor Jurídico da Unespar;

VII - 1 (um) representante de Movimento Social Negro;

VIII - 1 (um) representante de Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX - 1 (um) docente ou agente, representante dos Comitês Gestores dos CEDHs dos *campi* da Unespar.

X - 1 (um) discente representante dos Comitês Gestores dos CEDHs dos *campi* da Unespar.

§ 1º A Comissão Permanente de Cotas da Unespar deverá apresentar relatório bianual de avaliação do sistema de cotas aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Para avaliação e acompanhamento do sistema de cotas, serão considerados cotistas todos os estudantes que optaram pela reserva de vagas.

Art. 10. Caberá à instituição prover os recursos necessários à implantação do sistema de cotas para o ingresso nos cursos de graduação da Unespar, bem como, promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

Art. 11. No prazo de dez anos, a contar da data de publicação desta Resolução, será promovida a revisão da política de cotas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Unespar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Paranavaí, xx de xxxx de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

PARECER Nº 010/2019 - PROGRAD

Origem:	PROGRAD/CEDH
Para:	CEPE
Assunto:	Proposta de Sistema de Cotas para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar
Protocolo nº:	15.674.426-3

1 – Histórico

O Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação a partir de demandas dos movimentos estudantis, da comunidade acadêmica e do compromisso institucional com a inclusão realizou, em 2017, seminários sobre a temática das Cotas em todos os *campi* da Unespar, bem como dois seminários regionais para uma primeira sistematização e aprofundamento das discussões. Na sequência, em 2018, foi instituída uma comissão para estudo da legislação pertinente e elaboração da proposta, composta por discentes e docentes de todos os *campi* da Unespar, além de representantes do CEDH, Prograd, Proplan, Escritório de Relações Internacionais, movimento social negro e dos direitos das pessoas com deficiência e Comissão Central do Concurso Vestibular. Nos meses de agosto a setembro de 2018 a minuta ficou disponível para consulta pública, cujas contribuições foram incorporadas ao texto. A minuta está disponível novamente, desde o início de abril do corrente ano, para que a comunidade acadêmica da Unespar e sua comunidade do entorno possa ter acesso a sua versão final que será deliberada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (COU) e possa também fazer a discussão e levar as sugestões para os membros dos conselhos citados. Em 11 de abril de 2019 a proposta foi discutida na Sessão Extraordinária do COU e segue com a incorporação de algumas correções apontadas na plenária

2 – Análise

A proposta foi elaborada de acordo com os princípios da escuta e participação da comunidade acadêmica tanto em seminários quanto na composição representativa de todos os *campi* na comissão de elaboração e na consulta pública ao texto. As

questões mais polêmicas foram discutidas na Sessão Extraordinária do COU, citada no histórico. O texto que ora apresentamos é a síntese das discussões e elaborado a partir do processo também destacado no histórico.

3 – Parecer

Diante do exposto no histórico e na análise, somos de parecer favorável à apreciação pelo CEPE da Proposta que “Estabelece o Sistema de Cotas para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar”.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de abril de 2019.



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

Protocolo: 15.674.426-3
Assunto: MINUTA DE COTAS
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 23/04/2019 11:42

DESPACHO

Segue a Minuta da Política de Cotas na Unespar, para ser Deliberação na 1ª sessão ordinária do CEPE de 2019, a realizar-se no dia 08 de maio de 2019, na cidade de Curitiba.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 15.674.426-3
Assunto: MINUTA DE COTAS
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 17/05/2019 10:37

DESPACHO

Conforme consta na Ata da 1ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) realizada no dia 08/05/2019 em Curitiba, o processo foi deliberado e aprovado devendo seguir para apreciação na próxima Sessão do Conselho Universitário (COU) com as alterações propostas pelo CEPE.



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ... /UNESPAR, DE ... DE DE 2019.

(A presente versão contempla as alterações propostas no CEPE em sessão realizada no dia 08 de maio de 2019)

Estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada – SISU para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o disposto no Artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

considerando o disposto no Artigo 205, da Constituição Federal, que determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

considerando e o disposto no Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que determina como princípio do ensino a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

considerando o disposto no Artigo 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADFP 186/DF, que julgou como constitucional o sistema de cotas;



considerando a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; e a Lei Federal nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 que alterou a Lei nº 12.711 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

considerando os termos do Decreto 4.866 de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e a Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003 que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

considerando o Artigo. 5º da Resolução n.1 de 17 de junho de 2004 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

considerando a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece em seu Artigo 2º, inciso III, a diretriz de superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e determina em seu Artigo 27, parágrafo único, que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial, o Plano de Ação de Durban, no qual governos e organizações da sociedade civil se comprometem com a efetivação de medidas globais contra o racismo, a xenofobia, a discriminação e a intolerância;

considerando o compromisso firmado pela Unespar com o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Cidadania- atual Ministério da Justiça e Segurança Pública- ao tornar-se signatária do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos;



considerando o Projeto Político Institucional da Unespar, em seu item “Princípios Filosóficos, Perfil Humano e Profissional”, que trata da universalização do acesso, da equidade de acesso e permanência, bem como o item “Políticas de Gestão e Responsabilidade da Unespar e sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região”;

Considerando o disposto do Art. 56 do Regimento Geral da UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº **15.674.426-3**;

considerando a deliberação contida na ata da 1ª Sessão do Conselho Universitário, realizada no dia 29 de maio de 2019, em Paranavaí

RESOLVE

Art. 1º. A Universidade Estadual do Paraná - Unespar reservará nos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, obedecendo a seguinte divisão do total de vagas de cada curso, turno e grau em cada *campus*: 25% das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, 20% para candidatos pretos e pardos, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, e 5% para pessoas com deficiência que concluíram o Ensino Médio, independente do percurso de formação.

§ 1º As vagas reservadas no *caput* desse Artigo, destinam-se a todas as modalidades de Ensino Médio previstas na legislação vigente.

§ 2º Se o cálculo da quantidade de vagas de que trata o *caput* desse Artigo resultar em números não inteiros, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo, com exceção do número não inteiro igual a 1,5 (um e meio) que deverá ser arredondado para o número inteiro maior (2,0) e números não inteiros menores que 1(um), que deverão ser arredondados para 1(um).

Art. 2º. Considera-se preto ou pardo, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

§ 1º A ascendência negra será considerada somente quando acompanhada dos critérios descritos no *caput* desse Artigo.

§ 2º. O processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por meio de Banca de verificação de autodeclaração indicada pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial (NERA) do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), aprovada pelo CEPE, e deverá ser composta por:

I - 2 (dois) membros externos, com representatividade preta ou parda, preferencialmente integrantes de Movimento Social Negro e seus suplentes;

II - 1 (um) membro interno, discente da Unespar, com representatividade preta ou parda e seu suplente;

III - 1 (um) membro interno da Unespar, docente ou agente, integrante do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) ou indicado pelo NERA e seu suplente.

IV- 1 (um) representante indicado pela PROGRAD, dentre os membros da Comissão Central de Concurso Vestibular ou de comissões técnicas designadas para processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar e seu suplente.

§ 3º O Reitor da UNESPAR designará, anualmente, por portaria, os membros para comporem Banca de Verificação de Autodeclaração, especificada no Parágrafo 2º.

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema cotas, aquela que assim se declare e se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus Artigos 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e pela Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º.

§ 1º O processo de validação da autodeclaração dos candidatos à condição de pessoa com deficiência em conformidade com o *caput* desse Artigo, será atestada por laudo médico, de acordo com modelo estabelecido pela Unespar.

§ 2º No prazo de 2 anos da implantação do sistema de cotas, a PROGRAD poderá instituir Banca de validação de autodeclaração de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, composta por equipe multidisciplinar, indicada pelo Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprovada pelo CEPE.

Art. 4º. Os candidatos às vagas reservadas para o sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são

reservadas e apresentar documentação comprobatória, conforme estabelecido pela Unespar, para fins de homologação de inscrição nos processos seletivos e para a matrícula nos cursos graduação.

Art. 5º Não poderão candidatar-se às vagas reservadas para o sistema de cotas, candidatos que já tenham concluído curso de graduação;

Art. 6º. Se as vagas destinadas ao sistema de cotas não forem preenchidas segundo os critérios estabelecidos no Artigo 1º, as vagas remanescentes serão remanejadas entre si e, se sobrarem vagas, serão destinadas à concorrência universal.

Art. 7º. Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas concorrerão às vagas reservadas para esse sistema e às vagas da concorrência universal.

Art. 8º. A convocação dos candidatos obedecerá a classificação por curso, turno e grau em cada *campus* da Unespar e deverá ser composta na seguinte ordem:

I – Candidatos classificados nas vagas da concorrência universal até o total de vagas destinadas a essa modalidade;

II – Candidatos classificados nas vagas de cotas de instituições públicas brasileiras de ensino até o total de vagas destinadas a essa modalidade, exceto os convocados no inciso I.

III – Candidatos classificados nas vagas destinadas a cotas para pretos e pardos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e pessoas com deficiência oriundas de qualquer percurso formativo, exceto os convocados nos incisos I e II.

Paragrafo único - Havendo vagas não preenchidas na primeira convocação, serão feitas convocações sucessivas obedecendo-se o *caput* desse Artigo, bem como seus incisos.

Art. 9º. O sistema de cotas para pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Unespar será acompanhado por uma Comissão Permanente de Cotas, aprovada pelo CEPE, nomeada pelo Reitor e formada por:

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD;

II - 1 (um) representante da Comissão Central de Concurso Vestibular da Unespar;

III - 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);



- IV - 1 (um) docente ou agente Representante do CEDH;
- V - 1 (um) representante discente do CEDH;
- VI - 1 (um) representante de Movimento Social Negro;
- VII - 1 (um) representante de Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A Comissão Permanente de Cotas da Unespar deverá apresentar relatório bianual de avaliação do sistema de cotas aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Para avaliação e acompanhamento do sistema de cotas, serão considerados cotistas todos os estudantes que optaram pela reserva de vagas.

Art. 10. Caberá à instituição prover os recursos necessários à implantação do sistema de cotas para o ingresso nos cursos de graduação da Unespar, bem como, promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

Art. 11. No prazo de dez anos, a contar da data de publicação desta Resolução, será promovida a revisão da política de cotas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Unespar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, cabendo recursos ao COU.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, xx de xxxx de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor